



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI MUNICIPAL Nº 556/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023**  
**"ALTERA O ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 0390/2014 DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA FÁTIMA- BAHIA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA. ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA FÁTIMA**  
 ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** José Adriano Santos Pereira  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do  
 Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. ICP  
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA**  
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

**2**

**LEI MUNICIPAL Nº 556/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

"ALTERA O ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 0390/2014 DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA FÁTIMA- BAHIA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 40 da Lei Municipal Nº 0390/2014 do Sistema Municipal de Cultura de Nova Fátima-Bahia, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, que passará vigor com a seguinte redação:

*"Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 09 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:*

*I - 04 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:*

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 representantes, sendo um deles o(a) Secretário(a) de Educação e Cultura;*
- b) Secretaria Municipal de Administração, 01 representante.*
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante;*

*II - 05 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil:*

- a) Associações culturais, 02 representantes;*
- b) Artistas independentes, 03 representantes.*

**§ 1º** Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno;

**§ 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes.

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.  
E-mail: [prefeituranovafatima2017@gmail.com](mailto:prefeituranovafatima2017@gmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA**  
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

**3**

*§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;*

*§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva, a quem caberá votação em caso de empate."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Adriano Santos Pereira**

**Prefeito Municipal**

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.

E-mail: [prefeituranovafatima2017@gmail.com](mailto:prefeituranovafatima2017@gmail.com)

**Prefeitura Municipal De Nova Fátima**, Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

